



PARECER JURÍDICO 062/2020

Processo 600/2020 – PROTOCOLO 682/2020 – Mens. 056/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2020;

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE USO DE NOTEBOOKS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

RELATÓRIO - O Prefeito Municipal inicia o processo legislativo encaminhando a esta casa o projeto de lei ordinária acima especificado, que busca autorização para adquirir e entregar mediante concessão de uso, notebook's para profissionais do Magistério concursados, com vínculo efetivo, que integram a Rede Municipal de Educação.

Referidos equipamentos serão utilizados como ferramenta de trabalho para o ensino remoto no ano letivo de 2021 e subsequentes, pois é provável que durante o ano de 2021 o Estado do Espírito Santo adote o sistema híbrido de aprendizagem, com rodízio de alunos em salas de aula para evitar aglomeração e disseminação do vírus COVID 19.

A mensagem informa que os recursos financeiros virão de recursos provenientes de receitas próprias e/ou *Royalties* do petróleo, com previsão na LDO/LOA e PPA.

A mesma mensagem afirma que a medida será implementada já a partir de 1º de janeiro de 2021.

É no brevíssimo o relatório.





FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 106 que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, **(I) - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal e (II) iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

De se concluir, pois, que o projeto é iniciado pelo agente público que detém legitimidade para tanto.

Quanto ao mérito jurídico tem-se que se trata de **medida de exclusiva discricionariedade do Prefeito Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade**, já que trata-se **de medida emergencial a ser aplicada no ano de 2021** com o sistema híbrido de ensino, conforme já vem sendo divulgado pelo Estado do Espírito Santo, dentro de medidas sanitárias de proteção à vida humana, a serem implantadas ainda no ano de 2021, para proteção ao CORONA VÍRUS – COVID 19 - especialmente com rodízio de alunos em salas de aula.

Entendo que se trata de matéria que o interesse público está a exigir da Administração Municipal pelo estado de emergência sanitária vivida pela população do Município em vista da pandemia do COVID 19, que se alastra em “segunda onda” pelo Município, Estado e País, ceifando vidas que precisam ser preservadas.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, está a exigir, para sua aprovação, **OVOTO DA MAIORIA SIMPLES, CONQUANTO QUE PRESENTE EM PLENÁRIO NO MOMENTO DA VOTAÇÃO A MAIORIA ABSOLUA DE SEUS MEMBROS.**

Vejamos:





Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

Deve ser considerado que para submeter o processo a votação deverão estar presentes em plenário ao menos 8 vereadores, daí sendo excluído o Presidente da Casa que só manifesta seu voto nas seguintes situações:

Art. 82. O Presidente da Câmara, ou quem por ocasião o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou maioria absoluta;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

IV - demais situações previstas no Regimento Interno.

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA**, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, **deixando de ser um simples “os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se**





levantem”, para ser implantado um sistema de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de **“levantar-se ou ficar sentado”** mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

SUGIRO que a matéria seja apreciada pelas Comissões, que – ASSIM DECIDINDO - poderão transformar a sugestão em uma MINUTA DE RESOLUÇÃO a ser levada ao Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO - ISTO POSTO e com A SUGESTÃO ACIMA - tenho que a proposta legislativa preenche os requisitos legais para prosseguir no normal trajeto do processo legislativo, indo às Comissões temáticas, e, se recomendada ao Plenário desta Casa para discussão e votação.

É como VEJO/SUGIRO.

Marataízes, em 14 de dezembro de 2020.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003600360031003A00540052004100